

**Resultado da aplicação das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 20-F/2020,
de 12 de maio, com impacto nos consumidores**

5.º Reporte

A Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) divulga o resultado da aplicação das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 20-F/2020, de 12 de maio, que estabelece um regime excecional e temporário relativo aos contratos de seguro, com impacto nos consumidores, com base na informação reportada pelas empresas de seguros relativamente ao período de 13-05-2020 a 31-10-2020.

Na sequência da análise daquela informação, verifica-se uma continuidade da tendência observada nos reportes anteriores. Assim, é possível concluir, para os quatro principais segmentos de negócio dos ramos Não Vida¹, e considerando também a categoria “Outros”², que:

- Cerca de 3,9 milhões de contratos foram objeto de acordo entre as partes com vista à aplicação de um regime mais favorável ao tomador do seguro no que diz respeito ao pagamento dos prémios, a maior parte dos quais no âmbito dos seguros Automóvel (1,7 milhões) e “Outros” (940 mil).
- Em aproximadamente 4,5 milhões de apólices (a maioria dos seguros Automóvel, 2,7 milhões, e de Incêndio e Outros Danos, 1,4 milhões) a validade das coberturas obrigatórias foi prolongada em 60 dias.
- Os prémios foram reduzidos em cerca de 690 mil contratos que cobrem atividades que se encontravam suspensas ou que sofreram uma redução substancial, ou cujos estabelecimentos estavam encerrados devido às medidas excecionais e temporárias adotadas em resposta à pandemia da doença COVID-19.
- Um pouco mais de 3.500 apólices correspondentes às atividades agora referidas foram ainda objeto de aplicação de um regime de fracionamento do prémio sem custos adicionais para o tomador de seguro.

¹ Seguros Automóvel, Acidentes de Trabalho, Doença e Incêndio e Outros Danos, que representaram 86,7% dos prémios brutos emitidos nos ramos Não Vida em 2019.

² De acordo com o modelo de reporte que consta da Norma Regulamentar n.º 8/2020-R, de 23 de junho, da ASF.

A análise da aplicação das diversas medidas ao longo do tempo³ permite concluir que tem vindo a existir gradualmente uma menor utilização das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 20-F/2020: 60,0% do total das medidas dizem respeito ao primeiro reporte (de 13-05-2020 a 30-06-2020), 12,9% ao segundo reporte (considerando apenas o mês de julho de 2020), 10,2% ao terceiro reporte (apenas agosto de 2020), 9,2% ao quarto (setembro de 2020) e 7,8% ao quinto período de reporte (outubro).

Finalmente, importa fazer uma referência no que se refere ao rácio “Custos com sinistros/Produção”⁴, que, embora não integre a informação reportada pelas empresas de seguros, é essencial para o enquadramento da evolução verificada. A análise por linhas de negócio dos ramos Não Vida, embora revele variações diferentes, permite concluir que se tem vindo a registar um movimento de convergência para uma taxa de sinistralidade média próxima da observada em 2019: se considerarmos os dez primeiros meses de 2020, apenas se regista uma quebra de 2,4 p.p. face ao observado em idêntico período do ano transato.

O Decreto-Lei n.º 78-A/2020 de 29 de setembro, veio prorrogar até 31 de março de 2021 o regime excecional e temporário relativo aos contratos de seguro, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-F/2020.

Consulte o documento preparado pela ASF sobre a aplicação das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 20-F/2020 com impacto nos consumidores [aqui](#).

³ Considerando que os reportes apresentam valores acumulados desde 13-05-2020, foi considerada a variação entre os valores informados em cada reporte.

⁴ Este rácio reflete a percentagem dos custos com sinistros suportados pelas empresas de seguros na sua produção, considerando se aqui os “prémios brutos emitidos”, de acordo com a informação reportada periodicamente à ASF.